PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-02-
Fls.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

OFICIO Nº 175/2025 - GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: PL 47/2025

Câmara Municipal de Patos

Processo PRTD 199/2025 - **Data** 16/05/2025 - **Hora** 11:24:02
Assunto: OFICIO N 175/2025 GAB PREFEITO ENCAMINHA VETO AO PROJETO DE LEI PL N 47/2025.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

À Excelentíssima Senhora

VALTIDE PAULINO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Ao mesmo tempo em que a cumprimento cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 61, caput, § 1º, II, a da Lei Constituição Federal e art. 86, VI da Constituição do Estado da Paraíba e art. 43, I, IV e V da Lei Orgânica do Município de Patos, por vício formal e material, decido por vetar integralmente o PL n° 47/2025, de autoria do Poder Legislativo, ao tempo em que encaminho as razões do veto.

Sem mais para o momento, me despeço reiterando os mais elevados votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Prefeito Constitucional

MENSAGEM DE VETO Nº 05 AO PROJETO DE LEI nº 47/2025

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patos/PB,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nos termos do artigo 66, §1° da Constituição Federal, combinado com o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal de Patos/PB, que por vício formal e material, decido por vetar integralmente o texto, sendo vetado na íntegra o PL n° 47/2025, de autoria do Poder Legislativo, ao tempo em que encaminho as razões do veto.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 22 / 05 / 2025 às 19:22 horas
Presidente

RAZÕES DO VETO

Em análise ao Projeto de Lei nº 47/2025/PL, de autoria da Vereadora Marilucia de Lira Souza, que visa criar a política municipal dos direitos das pessoas com deficiência no município de Patos-PB, venho por meio desta mensagem manifestar o veto integral com base no parecer jurídico opinativo de nº 11/2025.

Em análise detalhada do projeto de lei, vê-se que os objetivos perseguidos pelo legislador municipal exsurgem como de evidente relevância social, no entanto, tal proposição não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

Ora, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, inconstitucionalidade material, decorrente da afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da Repúblicaem

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-04-
Fls.

decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal), bem como vício de iniciativa, senão vejamos as respectivas redações:

> **Constituição Federal:**
>
> "Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."
>
> **Lei Orgânica Municipal:**
>
> Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
>
> [...]
>
> IV - ***organização administrativa***, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; (NR pela Emenda n.º 2/2018);
>
> V - ***criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.***

Percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, por meio de seus órgãos (na espécie, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação), acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias, interferindo na organização administrativa.

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte:

> "Art. 61. (...)
>
> § 1.º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:
>
> (...)
>
> II – disponham sobre:
>
> (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
05
Fls.

> b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;" (grifos acrescidos)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF).

Assim, no Município de Patos, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade no artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

> Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
>
> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
>
> II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
>
> III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
>
> IV - ***organização administrativa***, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; (NR pela Emenda n.º 2/2018);
>
> V - ***criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal***.

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, colhem-se os seguintes arestos:

> Lei municipal, de autoria de membro do Poder Legislativo, que institui campanha de orientação e

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 06

> prevenção de doenças de inverno. Matéria relativa a exercício da administração direta municipal. Matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 5º, "caput", da CESP e art. 2º da CF/88. Caracterização de vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ação julgada procedente. (TJ/SP, ADI 685429020118260000 SP 0068542-90.2011.8.26.0000, Rel. Roberto Mac Cracken, Órgão Especial, j. 24/08/2011, Pub. 06/09/2011). (grifos acrescidos)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios).

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 47/2025.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 07

PARECER JURÍDICO Nº 11/2025

OBJETO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 47/2025/PL DE AUTORIA DA VEREADORA MARILUCIA DE LIRA SOUZA.

CONSULENTE: Gabinete do Prefeito.

> O PROJETO DE LEI VISA CRIAR A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

1. RELATORIO

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei de autoria da parlamentar Marilucia de Lira Souza, que pretende criar a política municipal dos direitos das pessoas com deficiência no município de Patos-PB.

2. DA ANALISE JURIDICA

A análise e parecer deste órgão de assessoria jurídica se dá nos termos do Art.89 da Lei Orgânica desta Edilidade, subtraindo análises que importem considerações de ordem orçamentárias, técnicas, considerando sempre a delimitação legal de competência institucional deste Órgão, que diz:

> Art. 89 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo- lhe, ainda, nos termos da lei especial, as atividades da consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

Nesse cenário, passa-se imediatamente à apreciação do mérito do presente opinativo.

3. DO MÉRITO DO PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-08-
Fls.

VI - habitação: ***acesso prioritário a programas habitacionais***;
VII - cultura, esporte e lazer: ***promoção da participação em atividades culturais e esportivas***.

Assim, é relevante ressaltar que o conteúdo dos referidos artigos do projeto de lei, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito, visto que trata diretamente de questões orçamentárias e de serviços públicos.

> Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
> II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
> III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
> IV - ***organização administrativa***, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; (NR pela Emenda n.º 2/2018)
> V - ***criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal***.

Apesar de entender como nobre a iniciativa do autor do projeto, o mesmo padece de vício formal por falta de competência.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA ESTA PROCURADORIA PELO VETO INTEGRAL ao projeto de lei nº 47/2025.

Eis o parecer, que possui natureza meramente opinativa, ficando a deliberação final a cargo do mandatário do Poder Executivo local.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO	FOLHA Nº
VETO Nº 05/2025	
NABOR WANDERLEY	
PREFIXO / NÚMERO	

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-09-
Fls.

Expediente à Comissão Permanente

Em 20 / 05 / 2025

- Presidente -

Encaminho à Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer
Data: 21 / 05 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-10-
Fls.

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Patos
Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999 | **Quarta-feira, 21 de maio de 2025** | Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026
Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

VETOS
Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 20/05/2025

VETO N.º 05/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025.

VETO N.º 06/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 69/2025.

RESOLUÇÕES
Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 20/05/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025
Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026
EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS-PB A FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO
Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 20/05/2025

PROJETO DE LEI N.º 106/2025
Autoria: Francisco Simões de Lucena
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 20% PARA TRABALHADORES RESPONSÁVEIS POR FILHOS DIAGNOSTICADOS COM DOENÇAS RARAS OU DEFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 20/05/2025

REQUERIMENTO N.º 0900/2025, de 16 de maio de 2025
Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: SOLICITO AO Sr. PREFEITO NABOR WANDERLEY A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO DE MELO E A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE BASQUETE NA MESMA, LOCALIZADA NA RUA ZEZINHO PINTOR, NO BAIRRO NOÉ TRAJANO, EM PATOS-PB.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho solicitar a revitalização da praça Joaquim Araújo de Melo e a construção de uma quadra de basquete na mesma, localizada na Rua Zezinho Pintor, no bairro Noé Trajano, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0901/2025, de 19 de maio de 2025
Autoria: Vereador João Batista de Sousa Júnior

A S S U N T O: SOLICITO AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, JÚNIOR BONFIM, QUE SEJA FEITA A LIMPEZA DE MATO E LIXO NA RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL, DA ESQUINA DO SUPERMERCADO BATISTA ATÉ O CONDOMÍNIO VILA REAL, JUNTAMENTE COM O CANAL DO SALGADINHO, QUE ATRAVESSA POR INTEIRO TODO BAIRRO.

Senhora Presidenta,

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, ao Secretário Municipal de Infraestrutura a limpeza de lixo e mato da Rua Alfredo Lustosa Cabral, todo o canal e adjacências, iniciando no Supermercado de Batista até o Condomínio Real.

REQUERIMENTO N.º 0903/2025, de 20 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARAR REPARO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS ESTOURADA NA PADRE ANCHIETA, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando que a Secretaria de Infraestrutura adote, com a máxima urgência, as providências necessárias para reparar a galeria de águas pluviais estourada na Rua Padre Anchieta, no bairro Santo Antônio, incluindo vistoria técnica, desobstrução e restauração completa do sistema de drenagem.

REQUERIMENTO N.º 0904/2025, de 20 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARAR REPARO DOS BURACOS NA RUA BOSSUET WANDERLEY, BAIRRO BRASÍLIA, PRÓXIMO AO FÓRUM DO TRABALHO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a imediata medida para reparar os buracos da Rua Bossuet Wanderley, birro Brasília, próximo ao Fórum do Trabalho, incluindo vistoria técnica, recomposição do pavimento e nivelamento da via.

REQUERIMENTO N.º 0905/2025, de 20 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, NO CENTRO, DEVIDO A PRESENÇA DE BURACOS QUE COMPROMETEM A CIRCULAÇÃO E A SEGURANÇA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando adoção, com a máxima urgência, de medidas para tapar e recompor o pavimento da Rua Duque de Caxias, no Centro, incluindo vistoria técnica, eliminação dos buracos existentes, aplicação de material asfáltico adequado e nivelamento da via.

REQUERIMENTO N.º 0906/2025, de 20 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA REPARO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS ESTOURADA NA TRAVESSA PREFEITO OSCAR TORRES, BAIRO LIBERDADE.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando reparo emergencial da galeria de águas pluviais na Travessa Prefeito Oscar Torres, bairro Liberdade.

REQUERIMENTO N.º 0907/2025, de 20 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA REPARO DOS BURACOS NA RUA FRANCISCO PONTES, BAIRO SALGADINHO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando adoção imediata para tapar e recompor o pavimento da Rua Francisco Pontes, bairro Salgadinho, incluindo vistoria técnica, eliminação dos buracos, aplicação de material adequado e nivelamento da via.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: camarapatos.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025 – PLPL

Veto parcial ao Projeto de lei 47/2025-PLPL cria a política municipal dos direitos das pessoas com deficiência no município de Patos-PB.

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0152/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se de veto integral oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria da Vereadora Marilucia de Lira Souza, que "cria a política municipal dos direitos das pessoas com deficiência no município de Patos-PB".

A matéria foi encaminhada à apreciação desta Comissão Permanente para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, especialmente diante das razões expostas no Parecer Jurídico nº 11/2025 da Procuradoria-Geral do Município, o qual fundamenta o veto.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

A proposição legislativa, embora dotada de relevante conteúdo social, apresenta vícios insanáveis sob os aspectos formais e materiais, conforme delineado no parecer jurídico incorporado à Mensagem de Veto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-12-
Fls.

No plano formal, a inconstitucionalidade decorre da usurpação de competência de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Nos termos do art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal — dispositivo de observância obrigatória pelos Municípios em virtude do princípio da simetria (CF, art. 29, caput) — são de iniciativa privativa do chefe do Executivo os projetos que tratem de organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e criação de atribuições a órgãos da administração pública.

No âmbito local, tal prerrogativa encontra-se igualmente prevista no art. 43, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Patos, que reitera a competência exclusiva do Prefeito Municipal para proposição legislativa que verse sobre:

> "organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração", bem como sobre a "criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal".

O conteúdo do Projeto de Lei nº 47/2025 impõe ao Executivo obrigações administrativas e financeiras, ao mesmo tempo em que estrutura políticas públicas vinculadas a órgãos da gestão municipal, violando o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º), cláusula pétrea do ordenamento jurídico, e a reserva de iniciativa.

No plano material, o projeto promove ingerência indevida na atividade típica de administração pública, ao determinar a execução de políticas públicas específicas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, o que caracteriza ofensa direta ao modelo constitucional de repartição de competências e à autonomia do Executivo na condução dos atos administrativos.

III – DISPOSITIVO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
13
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pelo acolhimento integral do Veto nº 05/2025 ao Projeto de Lei nº 47/2025, por considerar presentes vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, conforme dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da jurisprudência dominante.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-14-
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, acolhe integralmente o Veto nº 05/2025, opinando pela sua manutenção pelo Plenário, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município e das normas regimentais da Câmara Municipal de Patos-PB.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILUCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-15-
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Patos-PB, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, com a participação do Relator José Ítalo Gomes Cândido e da Vice-Presidente Marilucia de Lira Souza, a fim de deliberarem sobre os projetos de lei encaminhados à Comissão para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Inicialmente, foi analisado o Veto Parcial nº 04/2025, oposto ao Projeto de Lei nº 083/2025, que dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao livre acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal. Após leitura das razões do veto, fundadas em parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, e verificada a extrapolação da competência legislativa do Município, especialmente pela menção ao "âmbito do estado da Paraíba", a Comissão acatou integralmente o veto, por inconstitucionalidade formal. Em seguida, passou-se à apreciação do Projeto de Resolução nº 05/2025, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Patos-PB. Após análise técnica, a Comissão manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, autorizando sua regular tramitação. Na sequência, foi avaliado o Veto Integral nº 05/2025 ao Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria da Vereadora Marilucia de Lira Souza, que instituía a política municipal dos direitos das pessoas com deficiência. Com fundamento no parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que identificou vício de iniciativa e afronta à reserva da administração, a Comissão acolheu integralmente o veto, considerando a matéria inconstitucional em razão da ingerência do Legislativo em competências privativas do Executivo. Na mesma sessão, foi examinado o Veto Parcial nº 06/2025, referente ao Projeto de Lei nº 069/2025, que cria o Programa de Apoio às Mães Atípicas. O veto recaiu exclusivamente sobre o inciso VII do art. 2º, o qual se apoiava em projeto de lei federal ainda não convertido em norma vigente. A Comissão, acompanhando o parecer jurídico da Procuradoria-Geral, acolheu integralmente o veto, por vício de juridicidade e ofensa aos princípios da legalidade e segurança jurídica. Em continuidade, foi submetido à apreciação o Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do Vereador Francisco Simões de Lucena, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho em 20% para servidores responsáveis por filhos diagnosticados com doenças raras ou deficiência. Após análise, constatou-se que a proposição trata de matéria referente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, matéria esta de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 43, incisos II, III e IV, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, a Comissão opinou pela inconstitucionalidade da matéria. Posteriormente, foi avaliado o Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Vereador Rafael Gomes Dantas, que dispõe sobre a vedação ao uso, comercialização, transporte e armazenamento de fogos de artifício com efeitos sonoros ruidosos. A Comissão opinou pelo Constitucionalidade. Por fim, foi apreciado o Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Vereador Josmá Oliveira, que concede o Título Honorífico de Cidadão Patoense à Senhora Hellen Maria

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-16-
Fls.

Gomes Araújo de Souza. Após análise do Relator José Ítalo Gomes Cândido, a Comissão reconheceu a plena constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, deliberando pela sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 17

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação - Sessão Ordinária de **22/05/2025**
Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 04/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 83/2025.

VETO N.º 05/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025.

VETO N.º 06/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 69/2025.

PROJETO DE LEI N.º 027/2025-PL
Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL E NÃO DISCRIMINATÓRIO A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, GARANTINDO O RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚICO DE SAÚDE (SUS).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025
Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026
EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS-PB A FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matérias encaminhadas para **Arquivamento** - Reunião em **21/04/2024**

PROJETO DE LEI N.º 106/2025
Autoria: Francisco Simões de Lucena
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 20% PARA TRABALHADORES RESPONSÁVEIS POR FILHOS DIAGNOSTICADOS COM DOENÇAS RARAS OU DEFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.

VEREADORES	LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS -18- Fls.

REQUERIMENTO N.º 0940/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA ANTÔNIO SOARES DA SILVA, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Antônio Soares da Silva, localizada no bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0941/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONSERTO DE BURACOS NA RUA FRANCISCO TRINDADE, BAIRRO ALTO DA TUBIBA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de conserto dos buracos existentes na Rua Francisco Trindade, localizada no bairro Alto da Tubiba.

REQUERIMENTO N.º 0942/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITA UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACO NO CRUZAMENTO DA RUA LAURA MEDEIROS COM A RUA MOACIR LEITÃO, EM FRENTE AO NÚMERO 46, BAIRRO JARDIM LACERDA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de operação tapa-buraco no cruzamento da Rua Laura Medeiros com a Rua Moair Leitão, em frente ao número 46, no bairro Jardim Lacerda.

REQUERIMENTO N.º 0943/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA SEVERINA LEOPOLDINA DE MEDEIROS, PRÓXIMO AO NÚMERO 709, NO BAIRRO JARDIM MAGNÓLIA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Severina Leopoldina de Medeiros, nas proximidades do número 709, no bairro Jardim Magnólia.

REQUERIMENTO N.º 0945/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO A AUSÊNCIA DE UM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO BAIRRO JARDIM COLONIAL E REQUER ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicito providências urgentes quanto a falta de Agente Comunitário de Saúde no bairro Jardim Colonial, que se encontra desassistido das ações básicas de saúde.

REQUERIMENTO N.º 0946/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA DINAMÉRICO PALMEIRA, BAIRRO JATOBÁ.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Dinamérico Palmeira, situada no bairro Jatobá.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de **22/05/2025**

VETO N.º 04/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 83/2025.
Resultado: Mantido o Veto.

VETO N.º 05/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025.
Resultado: Mantido o Veto.

VETO N.º 06/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 69/2025.
Resultado: Mantido o Veto.

PROJETO DE LEI N.º 027/2025-PL
Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL E NÃO DISCRIMINATÓRIO A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, GARANTINDO O RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚICO DE SAÚDE (SUS).
Resultado: Aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025
Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026
EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS-PB A FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado.

VEREADORES	LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)